PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

2344/14

**Lei** nº _____/2.014

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 05/06/14

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote 01-B, da Quadra 13, com a área de 6.200 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado JARDIM NOVA BERTIOGA, desta cidade de Sarandi-Pr., a ser destacado da matrícula do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,0 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 007290, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Art. 2º: As despesas com a escritura de permuta será suportada pelo Município de Sarandi-Pr., uma vez que está recebendo bem de valor superior.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º: Revoga-se a Lei 1.768/2010.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de maio de 2.014.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA
EM: 08/12/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ